

LEI ORDINÁRIA Nº 641

de 27 de dezembro de 1990

"Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é vinculado.

Art. 2º.

Compete ao Fundo Municipal:

I.

Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II.

Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo;

III.

Manter o Controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções dos Conselhos dos Direitos;

IV.

Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e adolescentes, nos termos das Resoluções do Conselho dos Direitos.

V.

Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

Art. 3º.

O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

Art. 3º.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será regulamentado através de Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27/12/1990

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 641/1990 - 27 de dezembro de 1990

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em